

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 141/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO № 024/2023.

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de dispensa de licitação a Contratação do Serviço de Assessoramento do SEBRAE para desenvolver o projeto Cidade Empreendedora através de soluções estruturais, de assessoria e Base e Estratégias Verticais, conforme especificações do edital e seus anexos.

O projeto Cidade Empreendedora tem como objetivo a transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento. Essas políticas públicas são possíveis através das soluções estruturais que permitem uma estrutura sólida e que resulta numa Gestão Empreendedora, além disso o programa apresenta soluções que podem ser selecionadas pelo município, de acordo com as demandas e necessidades identificadas.

Conforme se depreende de suas disposições estatutárias, o SEBRAE possui incumbência institucional voltada para o desenvolvimento de ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional para a população diretamente beneficiadas pelo Convênio, além do preenchimento dos requisitos exigidos na Lei de Licitações e Contratos , quais sejam: I) é de nacionalidade brasileira; II) não possui fins lucrativos; III) detém inquestionável reputação ético-profissional, e, IV) dedica-se estatutariamente à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 11 de agosto de 2023.

MAURO SÉRGIO MARTINI

Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA.

Contratação do Serviço de Assessoramento do SEBRAE para desenvolver o projeto Cidade Empreendedora através de soluções estruturais, de assessoria e Base e Estratégias Verticais, conforme especificações do edital e seus anexos.

- 1.1. VALOR TOTAL DO PROJETO: **R\$ 88.446,41** (oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos).
- 1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado em **17 (dezessete) meses**, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria e pela Contratada.
- 1.3.FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em 17 (dezessete) parcelas de R\$ 5.202,73 (cinco mil duzentos e dois reais e setenta e três centavos) com vencimento no dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao do serviço efetivamente prestado, após a emissão da respectiva Nota Fiscal.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS.

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2023, LOA № 3.626/2022 de 07/12/2022 na seguinte rubrica:

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Atividade: Implantação de Projetos voltados ao Desenvolvimento Econômico através de parcerias.

Elemento Despesa: Aplicações Diretas 3.3.90.39.05.00.00.00 Função Programática: 07.01.2.044. 3.3.90.39.05.00.00.00

Reduzido: 98

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais.

3. DA PUBLICAÇÃO.

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina — **DOM/SC.**



3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 15/08/2023.

4. EXECUTOR.

SEBRAE/SC - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina.

CNPJ: 82.515.859/0001-06

Endereço: Avenida Rio Branco nº 611 – Bairro Centro

Município: FLORIANÓPOLIS - SC

5. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

O projeto Cidade Empreendedora tem como objetivo a transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento. Essas políticas públicas são possíveis através das soluções estruturais que permitem uma estrutura sólida e que resulta numa Gestão Empreendedora, além disso o programa apresenta soluções que podem ser selecionadas pelo município, de acordo com as demandas e necessidades identificadas.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O programa Cidade Empreendedora 2023/2024 é composto por um conjunto de soluções classificadas em:

Combo Essencial: Com soluções consideradas fundamentais para uma gestão pública empreendedora e formação/continuação de uma base de melhoria para o ambiente de negócios. O Combo é formado pelos eixos:

Combo Premium: Soluções complementares para o desenvolvimento do município, escolhidas para atender necessidades específicas.

O Cidade Empreendedora é uma solução completa e modulável, dividida em pacotes e diversas ações. Prefeitura e Sebrae juntos traçam um plano sob medida, com estratégias alinhadas ao perfil econômico e às demandas do município, potencializando ao máximo as ações e recursos.

Todas as capacitações ou encontros com mais de 08 (oito) horas de duração está incluso: hospedagem, alimentação (café da manhã, coffee break, almoço e jantar). É responsabilidade e ônus do participante/prefeitura o deslocamento município – Evento – município.

O cronograma de execução do projeto durante os anos de 2023 e 2024, com agendas estaduais e as aplicações municipais por agenda a ser definida. Portanto, as agendas estaduais poderão ocorrer em qualquer período dentro do ciclo, sendo importante a avaliação do momento de adesão.

As capacitações, eventos e reuniões que ocorrerem no município não possuem previsão de alimentação, ficando a critério do município o fornecimento ou não.



O município de Herval d'Oeste pagará para o Sebrae o valor de R\$ 88.446,27 divididos em 17 (dezessete) parcelas de R\$ 5.202,73.

7. RAZÃO DA ESCOLHA

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae, é uma instituição existente há 50 anos, presente em todas as unidades da federação, reconhecido como a maior instituição de promoção do empreendedorismo e do desenvolvimento das pequenas empresas. A atuação do Sebrae tem dois públicos: o Empreendedor e o Poder Público. No desenvolvimento territorial, a instituição tem projetos estruturados desde 1984 em todas as regiões catarinenses, com metodologias reconhecidas internacionalmente.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA.

Via de regra, os contratos administrativos devem ser precedidos de licitação pública, a fim de escolher a melhor proposta e de preservar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição Federal. Não obstante, o mesmo artigo prevê a possibilidade de exceções ao dever de licitar:

Art. 37...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Ao regulamentar referido dispositivo constitucional, a Lei nº 8.666/93 autoriza a contratação de serviços como o que ora se pretende, por dispensa de licitação.

A Lei 8.666/93 possibilita a contratação por Dispensa de Licitação, conforme art. 24, inciso XIII, desde que comprovando o nexo entre as atividades em seus dispositivos, a natureza da instituição e objeto a ser contratado:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII — na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Conforme se depreende de suas disposições estatutárias, o SEBRAE possui incumbência institucional voltada para o desenvolvimento de ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional para a população diretamente beneficiadas pelo Convênio, além do preenchimento dos requisitos exigidos na Lei de Licitações e Contratos , quais sejam: I) é de nacionalidade brasileira; II) não possui fins lucrativos; III) detém inquestionável



reputação ético-profissional, e, IV) dedica-se estatutariamente à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional.

Neste sentido é a decisão a seguir:

A contratação do SEBRAE por parte do município é dispensada da realização de licitação por satisfazer, aquela entidade, os pressupostos do art. 24, XIII da Lei Federal nº 8.666/93. Parecer nº COG – 936/93 (TC/SC = Processo nº 21.675/30, in Revista do TC/SC 1/ 94, P.88)

Dessa forma, fica consubstanciada a plausibilidade da contratação do SEBRAE por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 24, XIII da Lei Federal n.º 8.666/1993.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de dispensa de licitação, com a finalidade de contratação do **SEBRAE/SC** - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina para a prestação do serviço acima descrito, nos termos do art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93.

Herval d'Oeste, 11 de agosto de 2023.

JEAN PATRICK GIUSTI.

Secretário de Habitação e Desenvolvimento Econômico.